

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG – SAAE ITABIRA

Ref.: Processo Administrativo nº 24/2026
Pregão Eletrônico nº 10/2026
ID Licitar Digital 108524

Assunto: Razões de recurso administrativo contra a decisão que aceitou a proposta e declarou vencedora a empresa FRACTUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

A **ATIVA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.241.040/0001-01, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 302, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, por intermédio de seus representantes legais ao final assinados, vem, tempestivamente e com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no item 9.2 do edital, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO** em face da decisão que aceitou a proposta e declarou vencedora a empresa FRACTUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 09.125.355/0001-81, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I — DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de recorrer foi manifestada de forma motivada em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos contados da liberação pela Pregoeira, na forma do item 9.1 do edital. Concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, nos termos do item 9.2, portanto, é tempestivo o presente recurso.

II — DA SÍNTESE DOS FATOS

O certame tem por objeto o fornecimento de equipamentos de IoT alimentados por bateria e de plataforma de monitoramento para telemetria em reservatórios e pontos de pressão na rede de distribuição de água, pelo critério de menor preço global.

Encerrada a etapa de lances, sagrou-se provisoriamente vencedora a recorrida, com proposta global de R\$ 39.000,00. Ocorre que a proposta comercial apresentada pela recorrida, por sua própria e expressa redação, deixa de atender a requisitos técnicos mínimos e obrigatórios do Anexo I (Termo de Referência), além de não permitir a perfeita identificação de parte relevante do objeto ofertado.

Não se trata, portanto, de ilação da recorrente acerca do produto ofertado, mas de confronto direto entre o texto vinculante da proposta vencedora e o texto vinculante do instrumento convocatório.

III — DO MÉRITO

III.1 — Do descumprimento da latência de envio máxima de 3 (três) minutos

O item 5.1.6.3 do Termo de Referência estabelece, entre os requisitos mínimos dos itens 01 e 02:

"Taxa de atualização: Coleta de dados em intervalos de até uma hora, com latência de envio de até 3 minutos." A proposta comercial da recorrida, ao descrever os itens 01 e 02, consigna expressamente: "INTERVALO DE COLETA: 15 MINUTOS / INTERVALO DE ENVIO: 60 MINUTOS"

A incompatibilidade é manifesta e documental. O edital admite que a coleta ocorra em intervalos de até uma hora, mas impõe que o dado coletado seja enviado em até 3 (três) minutos. A recorrida oferta solução cujo ciclo de publicação é de 60 (sessenta) minutos, de modo que uma leitura coletada imediatamente após uma publicação somente será transmitida até 60 minutos depois, vinte vezes o limite máximo admitido pelo instrumento convocatório.

O requisito não é acidental nem de mera conveniência. O Termo de Referência, no item 4.1 (página 21), justifica a contratação pela necessidade de "respostas mais rápidas a eventuais anomalias" no monitoramento de reservatórios e de pressão na rede de distribuição, finalidade que o intervalo de envio de 60 minutos frustra na origem.

Incide, portanto, o art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação das propostas que "não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital", bem como os itens 7.4.2 e 13.1 do edital, este último expresso ao dispor que "o não cumprimento dessas especificações desclassifica a proposta".

III.2 — Da ausência de comprovação da autonomia mínima de 2 (dois) anos na configuração ofertada

O item 5.1.2 do Termo de Referência exige alimentação por bateria substituível "com vida útil de ao menos dois anos", requisito reiterado no item 5.1.6.3, e cujo descumprimento autoriza o SAAE, na forma do item 5.3.6, a exigir o fornecimento de baterias substitutas sem custo adicional.

A única documentação técnica apresentada pela recorrida quanto ao equipamento — a ficha técnica do modelo SL-04, declara autonomia de "até 10 anos", mas o faz sob condição expressa e determinada pelo próprio fabricante: **"coleta a cada 10 minutos e envio a cada 2 horas"**.

A configuração ofertada na proposta (envio a cada 60 minutos) representa o dobro do número de transmissões diárias da linha de base declarada pelo fabricante. E, caso a recorrida venha a alegar, em sede de contrarrazões, que se compromete a operar com latência de envio de até 3 minutos a cada coleta, como exige o item 5.1.6.3, o número de ciclos de transmissão será ainda superior, agravando o consumo energético.

Em qualquer das hipóteses, a autonomia de 2 (dois) anos, com a bateria de 13.000 mAh ofertada e com o laço de corrente de 4–20 mA energizado a cada leitura, não está demonstrada por nenhum documento dos autos. A ficha técnica apresentada prova exatamente o contrário do que se pretende: prova a autonomia sob condição de operação diversa da ofertada.

III.3 — Da ausência de comprovação da saída de alimentação de 10 a 30 Vcc

para o sensor

O item 5.1.6.3 do Termo de Referência arrola, entre os requisitos mínimos dos itens 01 e 02: "Saídas: Alimentação para sensores de 10 a 30 VDC."

A exigência foi objeto do Esclarecimento nº 01, publicado em 15/09/2026, no qual a Administração fixou, em caráter vinculante (item 16.2 do edital), que "a descrição 'fonte 12 Vcc' diz respeito à alimentação do laço de corrente do sensor externo, sendo admissível alimentação na faixa de 10 a 30 Vcc" e que "a função de alimentação é exclusiva da bateria".

A ficha técnica do SL-04 apresentada pela recorrida relaciona suas interfaces (duas entradas de pulso de contato seco, duas entradas 4–20 mA), sensor de temperatura e umidade integrado, uma interface 1-Wire e uma interface USB, sem qualquer menção a saída de alimentação para sensor externo, seja em 12 Vcc, seja na faixa de 10 a 30 Vcc. Sendo esse o único documento técnico do equipamento juntado aos autos, não há nos autos elemento que comprove o atendimento a requisito mínimo e expresso do Termo de Referência.

III.4 — Da impossibilidade de identificação da sonda de nível ofertada e da omissão quanto ao erro admissível

O item 5.1.6.4 do Termo de Referência estabelece, para o item 02, requisitos mínimos específicos e cumulativos: "Sensoriamento: Sonda de nível hidrostático; Comprimento do cabo da sonda: 5 (cinco) metros; Fundo de escala: 5 M.C.A.; Erro admissível: 2% do fundo de escala." A proposta da recorrida descreve o sensoriamento do item 02, integralmente, nos seguintes termos: "SONDA HIDROSTÁTICA DE 5 METROS COM 5 METROS DE CABO". Não há indicação de fabricante. Não há indicação de modelo. Não há indicação da classe de exatidão ou do erro admissível. E nenhuma ficha técnica, catálogo ou documento da sonda foi juntado ao conjunto documental apresentado, embora se trate do componente sensor de 20 (vinte) das 30 (trinta) unidades licitadas.

Aplica-se, de modo direto, o item 7.4.1 do edital, que determina a rejeição das propostas que "não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação dos serviços ofertados", e o art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021. Não é possível à Administração, com os elementos apresentados, aferir se o sensor ofertado observa o erro máximo de 2% do fundo de escala, requisito que, registre-se, foi introduzido justamente na republicação do edital, revelando a relevância que a própria Administração lhe atribuiu.

III.5 — Do não atendimento a requisitos expressos da plataforma (item 05)

O item 5.1.6.5 do Termo de Referência enumera requisitos mínimos da plataforma, entre os quais: "Permitir exportação de dados (CSV, Excel ou API); Disponibilizar o broker utilizado ou API aberta para integração com o sistema existente; (...) Garantir disponibilidade mínima de 99%." O descritivo técnico da "Plataforma Cloud Fractum", versão 2.0, apresentado pela recorrida, não atende a esses comandos de forma incondicional:

- a) **Disponibilidade mínima de 99%** — o requisito não é mencionado em nenhuma passagem do descritivo técnico nem da proposta comercial. Trata-se de omissão integral de requisito expresso do Termo de Referência.

- b) **Exportação de dados** — o documento consigna "exportação de dados em formato compatível com planilhas ou integração externa, **conforme configuração contratada**", condicionando a entrega a ajuste posterior, em vez de assegurá-la como característica da solução ofertada.
- c) **Broker ou API aberta** — o descritivo trata a integração por API como possibilidade ("a plataforma **pode** disponibilizar integrações por API"), submetida a "autenticação, autorização, escopo de acesso" e disponível "quando aplicável" e "conforme contrato". Não há compromisso com a disponibilização do broker utilizado, tampouco com API aberta e documentada nos termos fixados pelo Esclarecimento nº 02.

Todo o descritivo é redigido em linguagem condicional, ("pode disponibilizar", "quando contratado", "conforme escopo", "quando aplicável", "conforme configuração contratada"), o que é incompatível com a natureza de requisito mínimo e obrigatório das especificações do Anexo I, na forma do item 13.1 do edital.

III.6 — Do caráter não proprietário da solução

O item 4.1 do Termo de Referência é categórico ao registrar que, "diferente dos serviços contratados anteriormente, os equipamentos não podem ser proprietários, permitindo o monitoramento por quaisquer plataformas compatíveis com o protocolo de comunicação MQTT", justificando a exigência precisamente na experiência anterior em que "o SAAE fosse dependente de suas plataformas para adquirir a informação dos dispositivos de propriedade da autarquia".

O item 6.3 reforça que "todos os equipamentos devem ser configuráveis, permitindo a escolha de provedores de plataformas de monitoramento de acordo com o que a autarquia julgar necessário".

A proposta da recorrida oferta equipamento e plataforma do mesmo fornecedor, sem que qualquer documento apresentado assegure à Administração a possibilidade de reconfigurar os dispositivos para publicar em broker MQTT de terceiros, com a documentação necessária para tanto. Ausente esse compromisso, materializa-se exatamente o cenário de dependência que o Termo de Referência buscou afastar.

III.7 — Da divergência entre o modelo ofertado e o modelo homologado pela Anatel

O item 6.2 do Termo de Referência exige que os produtos de telecomunicação possuam "homologação válida pela Anatel, com a devida apresentação de certificado".

O Certificado de Homologação nº 10322-24-06717 apresentado pela recorrida abrange os modelos "SL-01 NB-IOT", "SL-01 CAT-M NB-IOT", "SL-02 NB-IOT", "SL-02 CAT-M NB-IOT", "SL-03 NB-IOT", "SL-03 CAT-M NB-IOT", "SL-04 NB-IOT" e "SL-04 CAT-M NB-IOT". A proposta, por sua vez, oferta o modelo **"SL-04_CAT-M_NB-IOT_V05_F"**, com sufixo de versão que não consta do certificado. Ainda que se possa tratar de variante interna de fabricação, cabe à Administração exigir o esclarecimento formal, sob pena de aceitar produto cuja identidade com o modelo homologado não está demonstrada.

IV — DO DIREITO

Os fatos acima se subsumem, de forma direta, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, positivado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 59 do mesmo diploma, que impõe a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital (inciso II) ou que apresentarem desconformidade insanável com outras exigências do instrumento convocatório (inciso V).

Não se cogita, na espécie, de saneamento pela via do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 ou do item 8.1.15 do edital. O poder-dever de sanear alcança erros e falhas "que não alterem a substância da proposta". Alterar o intervalo de envio de 60 para 3 minutos, comprovar autonomia energética em configuração distinta da declarada, indicar sensor que sequer foi identificado e assumir compromissos de plataforma que o descritivo apresentou como meramente eventuais não é sanear: é reformular a proposta após conhecidos os preços dos concorrentes, com evidente quebra da isonomia entre licitantes.

Registre-se, por fim, que o item 17.7 do edital determina que as normas disciplinadoras sejam interpretadas em favor da ampliação da disputa "desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação".

Aceitar proposta que declara, em seu próprio texto, ciclo de envio vinte vezes superior ao máximo admitido, e que não identifica o sensor de 20 dos 30 pontos monitorados, compromete precisamente a finalidade e a segurança da contratação.

V — DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a recorrente:

- a) o **conhecimento** e o **provimento** do presente recurso, para que seja **DESCCLASSIFICADA** a proposta da empresa FRACTUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., com fundamento no art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 7.4.1, 7.4.2 e 13.1 do edital, prosseguindo-se o certame na forma do item 7.2;
- b) **subsidiariamente**, caso não seja esse o entendimento dessa d. Pregoeira, que seja determinada a realização de **diligência técnica**, com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no item 17.11 do edital e no item 6.4.1 do Termo de Referência, para que a recorrida seja intimada a comprovar documentalmente, antes da adjudicação:

b.1) o atendimento à latência de envio de até 3 (três) minutos, com a correspondente retificação ou confirmação do "INTERVALO DE ENVIO: 60 MINUTOS" declarado em sua proposta;

b.2) a autonomia mínima de 2 (dois) anos da bateria ofertada, mediante memorial de consumo energético elaborado na exata configuração contratada, com o laço de corrente de 4–20 mA energizado;

b.3) a existência de saída de alimentação para sensores na faixa de 10 a 30 Vcc no equipamento ofertado;

b.4) a identificação do fabricante e do modelo da sonda de nível ofertada, acompanhada de ficha técnica que demonstre fundo de escala de 5 M.C.A. e erro admissível de até 2% do fundo de escala;

b.5) o compromisso formal quanto à disponibilidade mínima de 99% da plataforma, à exportação de dados em CSV, Excel ou API e à disponibilização do broker utilizado ou de API aberta e documentada;

b.6) a possibilidade de reconfiguração dos dispositivos para publicação em broker MQTT de terceiros, nos termos dos itens 4.1 e 6.3 do Termo de Referência;

b.7) a correspondência entre o modelo ofertado "SL-04_CAT-M_NB-IOT_V05_F" e o modelo "SL-04 CAT-M NB-IOT" constante do Certificado de Homologação Anatel nº 10322-24-06717;

c) que, não comprovado qualquer dos pontos acima, seja desclassificada a proposta da recorrida;

d) que as presentes razões e a respectiva decisão sejam juntadas aos autos do processo administrativo e disponibilizadas no sistema, na forma dos itens 9.2.1 e 17.1 do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de setembro de 2026

EDSON JOSE RENNO
RIBEIRO:22431362876
Assinado de forma digital por
EDSON JOSE RENNO
RIBEIRO:22431362876
Dados: 2026.09.23 09:30:28 -03'00'

Edson José Rennó Ribeiro
Diretor Presidente
224.313.628-76
RG nº: 28.578.570-9
edson@ativasolucoes.com.br

LUCAS RENNO
RIBEIRO:36854976855
Assinado de forma digital por
LUCAS RENNO
RIBEIRO:36854976855
Dados: 2026.09.23 09:30:46 -03'00'

Lucas Rennó Ribeiro
Diretor Financeiro
368.549.768-55
RG nº: 44.814.065-2
lucas@ativasolucoes.com.br